



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.06.21.0028

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de Material Permanente e Pedagógico para atender demanda do Espaço da Pessoa Idosa no município de Itapecuru-Mirim/MA.

EMPRESA IMPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.

A empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.961.467/0001-96**, pessoa jurídica de direito privado, apresentou tempestivamente em 28/09/2023, impugnação ao Edital epigrafado, e assim, tem-se por **TEMPESTIVA** a impugnação, haja vista a sessão ter sua abertura prevista para dia 04/10/2023 e o prazo para que qualquer pessoa possa impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe é até às **23h59 do dia 29/09/2023**.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o item 20.1 do Edital, os pedidos de impugnação interpostos por qualquer pessoa física ou jurídica, referentes ao processo licitatório em apreço deverão ser enviados a Pregoeira, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, devendo este ser protocolado em sistema eletrônico correspondente ao certame ou por e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.

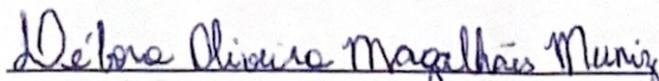
Segue síntese da impugnação apresentada pela citada empresa, análise e decisão desta Pregoeira, em que a empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** apresentou impugnação ao Edital apontando, segundo sua análise: solicitação de desmembramento do Lote 1, para **MENOR PREÇO POR ITEM**, ou separar os itens 47, 55 e 56 do Lote 1.

Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada no dia 28/09/2023, portanto, no prazo legal, reconhece-se a **TEMPESTIVIDADE** do pedido e o mérito será apreciado.

Cabe mencionar que o pregão em comento tem como tipo de licitação o **MENOR PREÇO POR ITEM**, a separação por lotes no Termo de Referência anexado ao Edital é meramente de caráter organizacional. Desse modo, as propostas serão apresentadas por item.

Diante do exposto, a impugnação resta **INDEFERIDA**.

Itapecuru - Mirim/MA, 29 de setembro de 2023.


Débora Oliveira Magalhães Muniz
Pregoeira Substituta